

Fórmula do Índice de Carência do Programa Universidade Gratuita, considerando Art. 23 do DECRETO Nº 1.322, de DEZEMBRO de 2025 e Fórmula do Índice de Carência do FUMDESC, considerando Art. 23 do DECRETO Nº1.323, de DEZEMBROO de 2025

O Índice de Carência – IC será calculado com base na renda familiar per capita mensal (RPC), no número de pessoas do grupo familiar (GF), nos bens do grupo familiar (BGF) e no fator de ponderação (FP), conforme metodologia prevista neste Decreto e complementada em ato da Secretaria de Estado da Educação. Quanto maior for o resultado obtido no cálculo, maior será o índice de carência do candidato inscrito.

- A renda familiar per capita mensal (RPC) será obtida do campo “Renda familiar per capita”.
- O Fator de Ponderação (FP) será composto pelos seguintes itens:
 - I – parâmetro considerando o valor da RPC (PR);
 - II – parâmetro considerando os bens do grupo familiar (PBGF); e
 - III – parâmetro considerando curso estratégico (PCE).
- Ao PR será atribuído o valor:

I – 10 (dez), quando a RPC for menor ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional;
II – 8 (oito), quando a RPC for maior que $\frac{1}{4}$ (um quarto) e menor ou igual a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nacional;
III – 6 (seis), quando a RPC for maior que $\frac{1}{2}$ (meio) e menor ou igual a 1 (um) salário mínimo nacional;
IV – 4 (quatro), quando a RPC for maior que 1 (um) e menor ou igual a 2 (dois) salários mínimos nacionais;
V – 2 (dois), quando a RPC for maior que 2 (dois) e menor ou igual a 3 (três) salários mínimos nacionais;
VI – 1 (um), quando a RPC for maior que 3 (três) e menor ou igual a 4 (quatro) salários mínimos nacionais.

- Ao PBGF, considerado o valor total dos bens do grupo familiar (campo “Valor Total dos Bens do Grupo Familiar”), será atribuído:

I – até R\$ 25.000,00 = 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
II – de R\$ 25.000,01 até R\$ 100.000,00 = 2,35 (dois inteiros e trinta e cinco centésimos);
III – de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00 = 2,10 (dois inteiros e dez centésimos);
IV – de R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00 = 1,95 (um inteiro e noventa e cinco centésimos);
V – de R\$ 300.000,01 até R\$ 400.000,00 = 1,65 (um inteiro e sessenta e cinco centésimos);
VI – de R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00 = 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos);
VII – acima de R\$ 500.000,01 = 0 (zero).

- Ao PCE será atribuído:

I – 4 (quatro), para cursos de graduação em engenharias e licenciaturas devidamente cadastradas;
II – 1 (um), para os demais cursos.

Importante: Para implementação do PCE, será necessário criar um parâmetro para que possa ser informado para qual grau será atribuído o peso 4, bem como para quais cursos serão atribuídos o peso 4. Visto que licenciaturas são identificadas pelo campo “GRAU”, mas as engenharias são identificadas pelo nome do curso e, portanto, precisaremos cadastrar neste parâmetro os códigos que são de cursos de engenharia.

- O FP será calculado pela fórmula: $FP = (PR + PBGF + PCE)$.
- O IC será calculado pela fórmula: $IC = (FP / RPC) \times 100$.